



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 64/2012

Pregão Eletrônico nº 13/2012
Processo nº 21181.000109/2012-88

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO RBC/INMETRO (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO) EM BALANÇAS E PESOS-PADRÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **45.997.558/0001-21**, sediada na Rua Padre João Álvares, 436 - Vila Renata, CEP 07056-000, no Município de Guarulhos - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Rômulo Venditelli**, portador da cédula de identidade nº. 12.289.317-3, inscrito no CPF sob o nº. 156.563.188-93, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em balanças e calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em pesos-padrões, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Calibração) em balanças e calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em pesos-padrões, em proveito deste Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no que toca aos itens adjudicados à Contratada, a seguir enumerados:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
3	Balança Especial-I Fina-II Media-III Marcas: Bio Precisa/ FA2104N, Celtac/ FA2104N, Sartorius/ BP211D, Scientech/ SA210, Mettler/ AB204, Scientech, Celtac, Mettler/ AB204, Kern/ ALJ220-4, Scientech/ SA210 Capacidade (GR): 210	Serviço	18	R\$ 321,67	R\$ 5.790,00
6	Balança Especial-I Marcas: Shimadzu/ AUX320, Mettler/ AB304-S Capacidade (GR): 320	Serviço	3	R\$ 318,33	R\$ 955,00
8	Balança Fina-II Capacidade (GR): 420	Serviço	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
9	Balança Especial-I Fina-II Marcas: Bel Engineering/M503, Marte/ AL500 Capacidade (GR): 500	Serviço	8	R\$ 231,88	R\$ 1.855,00
10	Balança Fina-II Marca: Shimadzu Capacidade (GR): 620	Serviço	3	R\$ 286,67	R\$ 860,00
11	Balança Fina-II Marca: Owa Labor/1000 Capacidade (GR): 1000	Serviço	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
12	Balança Fina-II Marca: Jadever/JB1500 Capacidade (GR): 1500	Serviço	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
14	Balança Fina-II Especial-I Marcas: Marte, Mettler Capacidade (GR): 2000	Serviço	6	R\$ 308,33	R\$ 1.850,00
20	Balança Fina-II Especial-I Media-III Marcas: Acatec/BED5000, Bel Enginnering/ M5202, Marte/ AS5500, Burrows/ PH5 Capacidade (GR): 5000	Serviço	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
23	Balança Media-III Marca: Marte/ AS5500 Capacidade (GR): 5500	Serviço	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
24	Balança Media-III Marca: Filizola/6000 Capacidade (GR): 6000	Serviço	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

26	Balança Media-III Marca: Knwaagen/ KN6600/1 Capacidade (GR): 6600	Serviço	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
27	Balança Fina-II Marca: Gehaka/ BG8000 Capacidade (GR): 8080	Serviço	2	R\$ 199,10	R\$ 398,20
28	Balança Media-III Marcas: C&F/ P6MD, Welmy/ BCW15, Capacidade (GR): 15000	Serviço	5	R\$ 294,00	R\$ 1.470,00
29	Peso Classe: F1 Capacidade: 200 gr	Serviço	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
30	Peso Classe: F1 Capacidade: 200 mg	Serviço	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
31	Peso Classe: F1 Capacidade: 0,2 cg	Serviço	2	R\$ 142,00	R\$ 284,00
32	Peso Classe: F1 Capacidade: 0,5 cg	Serviço	1	R\$ 134,00	R\$ 134,00
33	Peso Classe: F1 Capacidade: 0,5 mg	Serviço	1	R\$ 142,00	R\$ 142,00
34	Peso Classe: F1 Capacidade: 1000 mg	Serviço	2	R\$ 142,50	R\$ 285,00
35	Peso Classe: F1 Capacidade: 100 gr	Serviço	8	R\$ 139,99	R\$ 1.119,90
36	Peso Classe: F1 Capacidade: 100 mg	Serviço	7	R\$ 140,00	R\$ 980,00
37	Peso Classe: F1 Capacidade: 10 cg	Serviço	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
38	Peso Classe: F1 Capacidade: 10 gr	Serviço	6	R\$ 143,33	R\$ 860,00
39	Peso Classe: F1 Capacidade: 10 mg	Serviço	5	R\$ 148,10	R\$ 740,50
40	Peso Classe: F1 Capacidade: 1 gr	Serviço	6	R\$ 148,10	R\$ 888,60
41	Peso Classe: F1 Capacidade: 1 mg	Serviço	3	R\$ 148,10	R\$ 444,30
42	Peso Classe: F1 Capacidade: 2 gr	Serviço	1	R\$ 148,10	R\$ 148,10
43	Peso Classe: F1 Capacidade: 20 gr	Serviço	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
44	Peso Classe: F1 Capacidade: 20 mg	Serviço	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

45	Peso Classe: F1 Capacidade: 200 gr	Serviço	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
47	Peso Classe: F1 Capacidade: 200 gr	Serviço	3	R\$ 148,10	R\$ 444,30
50	Peso Classe: F1 Capacidade: 20 gr	Serviço	4	R\$ 148,00	R\$ 592,00
53	Peso Classe: F1 Capacidade: 2 gr	Serviço	6	R\$ 148,00	R\$ 888,00
60	Peso Classe: F1 Capacidade: 5000 gr	Serviço	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
63	Peso Classe: F1 Capacidade: 50 gr	Serviço	6	R\$ 148,00	R\$ 888,00
66	Peso Classe: F1 Capacidade: 5 gr	Serviço	4	R\$ 148,00	R\$ 592,00
68	Peso Classe: F1 Capacidade: 20 gr	Serviço	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00
69	Peso Classe: F1 Capacidade: 5 gr	Serviço	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00
70	Serviços continuados de manutenção corretiva em balanças e pesos-padrões para atender as necessidades do LANAGRO/MG (150 HORAS TÉCNICAS)	Hora	150	R\$ 224,63	R\$ 33.695,00

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2012, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Calibração e manutenção preventiva das balanças, com prazo de realização dos serviços na quantidade total determinada por este termo (105 balanças distribuídas em 28 itens – conforme justificativa acostada aos autos), no período que não ultrapasse 90 (noventa) dias corridos a partir da solicitação da contratante.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.1.2. Calibração dos pesos-padrões na quantidade estabelecida por este termo (116 pesos-padrões distribuídos em 41 itens – conforme justificativa acostada aos autos) com frequência bi-anual.

3.1.3. Manutenções corretivas das balanças, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (150 horas técnicas – conforme justificativa acostada aos autos), realizadas mediante solicitação, da contratada, quantas vezes forem necessárias. Este serviço será faturado mediante relatório com descritivo dos serviços executados.

3.1.4. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, emitir relatório, em duas vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa;

3.1.5. Após o término das calibrações das balanças e dos pesos-padrões, a contratada deverá enviar os certificados correspondentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O não atendimento a este prazo ensejará penalidades previstas em contrato.

3.1.6. A contratada deverá zelar pela perfeita execução do serviço. Caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos, por parte do corpo técnico do laboratório responsável pela aprovação dos certificados de calibração a contratada se responsabiliza por efetuar nova calibração das balanças e pesos-padrões objetos do contrato, ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados.

3.2. O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovada pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para início das atividades.

3.3. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Manutenção deste LANAGRO dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço.

3.4. As Manutenções corretivas das balanças, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (150 horas técnicas), deverão ocorrer mediante solicitação, quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com descritivo dos serviços executados. O pagamento para este serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com a devida entrega do certificado.

3.5. O atendimento à solicitação para execução dos serviços deverá ser realizado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante à contratada, exceto em sábados, domingos e feriados. A comunicação deverá ser realizada por ato escrito, ainda que receba apoio telefônico, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

3.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 4.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.8. Efetuar nova calibração dos instrumentos de medição objeto do contrato, caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados;
- 4.1.9. Contatar com o LANAGRO/MG, quando o instrumento apresentar problemas na calibração, antes de efetuar a devolução, visando à análise da situação para a adoção de novas providências;
- 4.1.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.11. Cumprir todas as orientações do Gestor do Contrato, para o fiel desempenho da atividade específica;
- 4.1.12. Responder por quaisquer danos e avarias que seus empregados, durante a execução do serviço, causem aos instrumentos de medição objeto do contrato, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

sofridos pelo LANAGRO/MG, em decorrência de furtos, roubos, depreciações, negligências ou intervenção técnica profissional inadequada na execução dos serviços ou outros danos materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Art. 70, da Lei 8.666/93);

4.1.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do serviço sem interrupção; seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, ausência ao serviço, demissão e outros análogos, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o LANAGRO/MG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.14. Executar o serviço dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.16. Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar a execução do serviço;

4.1.16.1 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do serviço, coordenação e controle da execução do serviço contratado;

4.1.17. Apresentar, após a execução dos serviços, o relatório técnico dos serviços executados, para efeito de liberação da fatura;

4.1.18. Executar o serviço no laboratório, no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e na Nota de Empenho, independente de qualquer contratempo;

4.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.20. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolado nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.22. Manter atendimento às solicitações da Contratante, de acordo com as exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.23. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (Habilitação e Proposta), comprovando sempre que solicitado pelo LANAGRO/MG a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências do Edital;

4.1.24. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada;

4.1.25. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

4.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG;

4.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa Contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

4.4. São expressamente vedadas à contratada:

4.4.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.4.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do

fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

4.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar as referências, laboratórios e demais procedimentos necessários nas quantidades estimadas e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 61.030,90 (sessenta e um mil, trinta reais e noventa centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada à vigência do crédito orçamentário.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

9.2.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.5. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. As Manutenções corretivas das balanças, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (150 horas técnicas), deverão ocorrer mediante solicitação, quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com descritivo dos serviços executados. O pagamento para este serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com a devida entrega do certificado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, relativa ao exercício de 2012:

- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: 20603202821360001
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

11.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800794 de 22 de novembro de 2012.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da

Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.1.1.1 A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato o servidor **Mardocheu Moreira Santos Filho**, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Gilberto Elísio Martins**.

12.1.1.2 A CONTRATADA designou como preposto a sua Coordenadora de Vendas, a Sra. **Dyane Melo**, CPF: 376.520.628-88, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

execução do objeto contratado, podendo a Contratante a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. a satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) acompanhar a realização dos serviços solicitados e verificar após conclusão dos mesmos o funcionamento adequado dos equipamentos, para fins de acionar a garantia em caso de irregularidade;
- b) acompanhar a execução dos serviços para atestar a nota fiscal para pagamento à contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

- 14.1.1. Advertência por escrito;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.1.2 Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

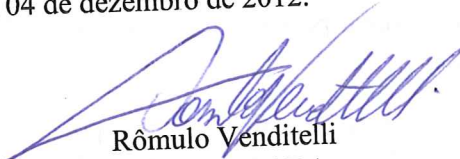
19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

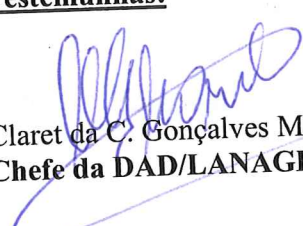
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 04 de dezembro de 2012.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Rômulo Venditelli
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 27/2012 - UASG 135013

Nº Processo: 212/2012. Objeto: Imagens de satélite: TERRASAR-X e DEIMOS. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Devido a exclusividade da empresa e ao preço ser compatível a com o que vêm realizando no mercado. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2012. EDSON DIOGO TAVARES - Chefe Geral. Ratificação em 27/09/2012. EDGAR DE MEDEIROS SARMENTO NETO - Chefe Adj. Adm. Valor Global: R\$ 31.839,54. CNPJ CONTRATADA: 10.580.733/0001-04 SPOT IMAG E BRASIL SERVIÇOS EM IMAGENS DE SATÉLITE LTDA..

(SIDE - 18/12/2012) 135013-13213-2012NE000062

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
EMBRAPA ESCRITÓRIO DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de CERU nº 25200.12/1011-8; Semente beneficiada; Partes: Escritório Campina Grande e J.B. Viana Martins; Objeto: Multiplicação de sementes beneficiadas de Feijão-Caupi BRS Nova Era; Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2012; Valor Global: R\$207.000,00; Vigência: 26/10/2012 a 25/10/2013; Data Assinatura: 26/10/2012; Signatário: Daniel da Silva Ferreira e João Berchmans Viana Martins.

EMBRAPA ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço e manutenção preventiva e corretiva nº CAN-00040/12; Partes: EMBRAPA SPM e Remontel Refrigeração Industrial Ltda; Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de câmara frigorífica modular; Modalidade: Dispensa de Licitação nº 08/2012; Valor Global: R\$80.000,00; Vigência: 02/11/2012 a 01/11/2013; Data Assinatura: 01/11/2012; Signatário: Elcio Hirano e Mauro Eduardo dos Santos Tesch.

EMBRAPA ESCRITÓRIO DO CAPÃO DO LEÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de CERU nº 25200.12/1013-4; Semente beneficiada; Partes: Escritório Capão do Leão e Vidasul Produção de Sementes Ltda; Objeto: Multiplicação de semente beneficiada, de tomate híbrido BRS Sena - safra 2012/2013; Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 007/2012; Valor Global: R\$118.500,00; Vigência: 03/09/2012 a 03/09/2013; Data Assinatura: 03/09/2012; Signatário: ELBIO TREICHA CARDOSO e José Costa Almeida.

Espécie: Contrato de CERU nº 25200.12/1012-6; Semente não beneficiada; Partes: Escritório de Capão do Leão e Valdemir João Simão; Objeto: Multiplicação de sementes de arroz, BRS Tropical, safra - 2012/2013; Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 8/2012; Valor Global: R\$25.596,00; Vigência: 05/11/2012 a 05/11/2013; Data Assinatura: 05/11/2012; Signatário: Elbio Treicha Cardoso e Valdemir João Simão.

EMBRAPA TRIGO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 14/12/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas agrícolas da EMBRAPA Trigo, localizada em Passo Fundo RS, nas dependências desta, durante o ano de 2013.

Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 19/12/2012 às 08h30 às 11h00 e 14h30 às 17h00. Endereço: Br 285 - Km 174 Rodovia - PASSO FUNDO - RS. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2013, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO ROBERTO DOTTO
Chefe Geral

(SIDE - 18/12/2012) 135032-13203-2012NE999999

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 01 ao Contrato de Cooperação Técnica; Partes: EMBRAPA Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e Proterra Engenharia Agrônoma Ltda. - CNPJ: 03.018.963/0001-00 (Contratada); Código da Unidade Gestora: 135033; Objeto: prorrogar o prazo de vigência; Modalidade de licitação: Não se aplica; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: Não se aplica; Valor global: Não oneroso; Vigência: 07/10/2012 a 06/10/2016; Data da assinatura: 07/10/2012; Signatários: Lucas da Ressurreição Garrido - Chefe-Geral, pela EMBRAPA Uva e Vinho e Elvio Gianneto Guagnini Rossi, Diretor, pela Proterra Engenharia Agrônoma Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012121900013

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Espécie: Memorando de Entendimento entre a Georg-August Universität Göttingen (UGOE) da Alemanha e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Objeto: As Partes desenvolverão colaborações para promover a cooperação interinstitucional. Modalidade de licitação: Não aplicável; Fonte de recursos: a identificar; Valor global estimado: não se aplica; Vigência: 5 anos; Data de assinatura: 05/10/12; Signatários: Prof. Dr. Hiltrud Casper-Hehne, Vice-Presidente da UGOE, e Mauricio Antônio Lopes, Presidente da Embrapa.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2012 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000677201227. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de tecnologia para aquisição de solução de armazenamento e virtualização de armazenamento com funcionalidade SAN e NAS para expandir a capacidade, nível de redundância, desempenho e funcionalidades do equipamento já instalado no INMET fabricado pela NetApp, modelo FAS-2040 adquirido em Novembro/2011, com replicação nativa síncrona/assíncrona. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 19/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Eixo Monumental Sul Via S-1 - Cruzeiro Sudoeste - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 18/12/2012) 130011-00001-2012NE800018

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 130017

Número do Contrato: 12/2011.
Nº Processo: 21003000576201005.
PREGÃO SISP Nº 17/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 83932251000131. Contratado: REAL MAQ LTDA - ME - Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado no dia 14.12.2012, e publicado no dia 19.12.2012, por 12(dozes) meses, passando a vigorar de 19 de dezembro de 2012 a 18 de dezembro de 2013, alterando a Cláusula Décima - Segunda do Contrato nº 12/2011, decorrente de decisão bilateral, por acordo das partes constante do Processo nº 21003.000576/2010-05, com fundamentação no Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores. Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013. Valor Total: R\$539.828,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800372. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SIDE - 18/12/2012) 130017-00001-2012NE800104

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 22/2012

O presente Pregão Eletrônico nº 22/2012, cujo oobjeto é a prestação de serviços de telefonia, incluindo preparação do local, instalação e aplicação de materiais e equipamentos necessários, de interesse do LANA GRO/PA, suprido nas necessidades de sua Unidade de Manutenção, teve como resultado o seguinte: 1- ERIKA S.NO BRE-ME -Item01 - Valor Total R\$ 15.600,00(Quinze mil e seiscentos reais).

(SIDE - 18/12/2012) 130017-00001-2012NE800104

PREGÃO Nº 23/2012

O presente Pregão Eletrônico nº 23/2012, cujo oobjeto é a aquisição de Materiais Laboratoriais para atendimento das atividades laboratoriais destinadas ao LANA GRO/PA, teve como resultado o seguinte: 1- BEIRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Itens: 1,2,3,4,5 e 6 - Valor Total: R\$ 22.067,60.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDE - 18/12/2012) 130017-00001-2012NE800104

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2012 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000045201215.
PREGÃO SISP Nº 8/2012 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08588639000141. Contratado: INDUSTRIA E COMERCIO TERMODINAMICAMINAS GERAIS LTDA -. Objeto: O contrato tem como objeto a aquisição e instalação de câmaras frias (conjuntos frigoríficos), visando atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário - LANA GRO/MG e Laboratório de Controle, Qualidade e Segurança Alimentar - LACQSA, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002, LC 123/06, Decretos 5.450/2005, 3.555/2000 e 6.204/2007. Vigência: 03/12/2012 a 02/06/2013. Valor Total: R\$84.380,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800791. Data de Assinatura: 03/12/2012.

(SICON - 18/12/2012) 130058-00001-2012NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2012 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000056201203.
PREGÃO SISP Nº 10/2012 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05909067000167. Contratado: MARTECH DO BRASIL LTDA - ME - Objeto: O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da subestação, cabines de medição e rede de distribuição de energia elétrica em 13,8 KV, em proveito deste Laboratório Nacional Agropecuário - LANA GRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, LC 123/06, Decretos 2.271/97, 5.450/05, 3.722/01 e 6.204/2007, Dec. Lei 200/67 e IN 02/2008. Vigência: 03/12/2012 a 02/12/2013. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800833. Data de Assinatura: 03/12/2012.

(SICON - 18/12/2012) 130058-00001-2012NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2012 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000109201288.
PREGÃO SISP Nº 13/2012 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 45997558000121. Contratado: SERTIN COMERCIO E SERVICOS - TECNICOS DE INSTRUMENTACAO L. Objeto: O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em balanças e calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em pesos-padrões, em proveito deste LANA GRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no que toca aos itens adjudicados à Contratada. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, LC 123/06, Decretos 2.271/97, 5.450/05, 3.722/01 e 6.204/2007, Dec. Lei 200/67 e IN 02/2008. Vigência: 04/12/2012 a 05/12/2013. Valor Total: R\$61.030,90. Fonte: 100000000 - 2012NE800794. Data de Assinatura: 04/12/2012.

(SICON - 18/12/2012) 130058-00001-2012NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 24/2008.
Nº Processo: 21181000028200800.
CONCORRÊNCIA SISP Nº 2/2008 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado: CONBRAS ENGENHARIA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, bem como o acréscimo de 01 posto de Técnico em Mecânica e 01 posto de Técnico em Eletrotécnica em conformidade com a Cláusula Quarta. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e - Io do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$1.569.122,04. Fonte: 100000000 - 2012NE800245. Data de Assinatura: 03/12/2012.

(SICON - 18/12/2012) 130058-00001-2012NE800007

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGREEXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 38/2012 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000948201281. Objeto: Despesas com a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação da rede elétrica de baixa tensão na UFGP. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para magnter as atividades rotineiras dos laboratórios, almoxarifado e residências funcionais. Declaração de Dispensa em 18/12/2012. MARCO AURELIO DO LADO DA SILVA - Diretor Administrativo Substituto. Ratificação em 18/12/2012. AGUINALDO PARUSSOLO - Coordenador. Valor Global: R\$ 6.997,00. CNPJ CONTRATADA: 92.594.159/0001-08 POLUX MON TAGENS ELÉTRICAS LTDA.

(SIDE - 18/12/2012) 130103-00001-2012NE800054

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 130103

Número do Contrato: 28/2011.
Nº Processo: 21043000353201144.
PREGÃO SISP Nº 26/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 92118488000174. Contratado: TARGA PECAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME Objeto: Prorrogação contratual, em proveito do LANA GRO/RS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 34/2013

Pregão Eletrônico Nº 13/2012
Processo Nº 21181.000109/2012-88

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 64/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA
SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS
TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
- ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.997.558/0001-21, sediada na Rua Padre João Álvares, 436 – Vila Renata, CEP 07056-000, no Município de Guarulhos - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Rômulo Venditelli**, portador da cédula de identidade nº. 12.289.317-3, inscrito no CPF sob o nº. 156.563.188-93, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000109/2012-88, Pregão Eletrônico Nº 13/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como reajustar os preços praticados mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato Original.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 04/12/2013 e término em 03/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor total do Contrato será reajustado em 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice IPC-A acumulado até outubro de 2013, e passa de R\$ 61.030,90 (sessenta e um mil, trinta reais e noventa centavos) para **R\$ 64.595,10 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos)** a partir de 04/12/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 64.595,10 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2014, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



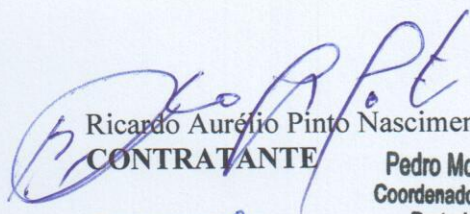
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

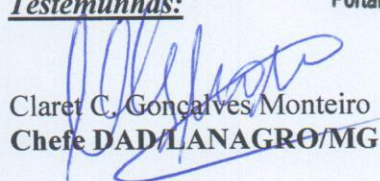
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

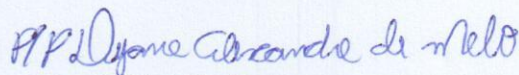
Pedro Leopoldo, 08 de novembro de 2013.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Pedro Moacyr Pinto Coelho
Coordenador Substituto LANAG
Portaria 495 DOU 31/05/2013

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Rômulo Venditelli
CONTRATADA


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 29/2014

Pregão Eletrônico Nº 13/2012
Processo Nº 21181.000109/2012-88

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.997.558/0001-21, sediada à Rua Padre João Álvares, nº 436, Bairro Vila Renata, CEP 07056-000, no Município de Guarulhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Rômulo Venditelli**, portador da cédula de identidade nº. 12.289.317-3, inscrito no CPF sob o nº. 156.563.188-93, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000109/2012-88, Pregão Eletrônico Nº 13/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 04/12/2014 e término em 04/12/2015.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA TECEIRA - DA DESPESA

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 64.595,10 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

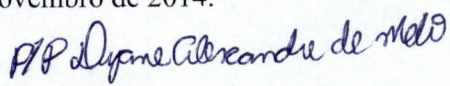
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

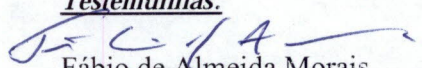
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

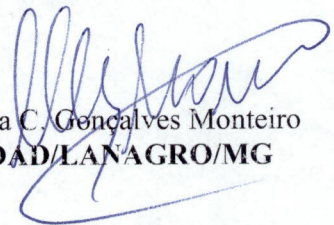
Pedro Leopoldo, 21 de novembro de 2014.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Rômulo Venditelli
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 40/2015

Pregão Eletrônico Nº 13/2012
Processo Nº 21181.000109/2012-88

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 64/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SERTIN
COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE
INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 45.997.558/0001-21, sediada à Rua Padre João Álvares, nº 436, Bairro Vila Renata, CEP 07056-000, no Município de Guarulhos/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Rômulo Venditelli**, portador da cédula de identidade nº. 12.289.317-3 e CPF nº. 156.563.188-93, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000109/2012-88, Pregão Eletrônico Nº 13/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 04/12/2015 e término em 04/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 68.735,64 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001– LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste conforme documento enviado pela empresa datado em 29 de Setembro de 2015, acostado aos autos fl. 1004, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de dezembro de 2015.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Rômulo Venditelli
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG